serão suplementadas, se necessário.

 $\mbox{\bf Art.~3^o}$ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de março de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Anexo Único, a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar

CARGO COMISSIONADO CRIADO

NOMENCLATURA	REF.	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Assessor Especial	QCE-03	20	5.032,32

LEI COMPLEMENTAR Nº 675

Dispõe sobre o processo de promoção dos servidores do IPAJM, organizados em carreira, especificamente no que se refere aos candidatos que, embora elegíveis e classificados, não foram contemplados com a promoção prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 501, de 05.11.2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Serão promovidos na data de 1º.7.2013, independentemente de requerimento expresso, todos os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo IPAJM que não foram contemplados com a promoção prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 501, de 05.11.2009, e que preencham os seguintes requisitos, conjuntamente:
 - I estejam organizados em carreira;
- ${f II}$ tenham sido considerados elegíveis e classificados no processo de seleção a que se refere o artigo 16 da Lei Complementar nº 501/2009;
- $\ensuremath{\mathbf{III}}$ não tenham sido efetivamente contemplados com a promoção naquele certame.
- $\label{eq:paragrafo} \textbf{Parágrafo único.} \ \, \text{Excepcionalmente, no caso previsto} \\ \text{neste artigo, não serão aplicados os critérios estabelecidos pela Lei} \\ \text{Complementar no 640, de 11.9.2012, para fins de seleção por promoção.} \\$
- $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^o}$ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de março de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 676

Cria, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça, duas Comissões Processantes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas no Anexo I da Lei Complementar nº 328, de 05.9.2005, 02 (duas) comissões processantes no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, constituídas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, ocupantes de cargos efetivos e estáveis no serviço público e de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário de Comissão Processante.

Parágrafo único. O Presidente de Comissão Processante deverá possuir reputação ilibada e formação de nível superior, preferencialmente, Bacharel em Direito.

Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento das comissões processantes, constantes do Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Março de 2013

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

 $\mbox{\bf Art.~4^o}$ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de março de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO - Cargos Comissionados e funções gratificadas criados, a que se refere o artigo 2º

CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS						
Nomenclatura	Ref.	Valor(R\$)	Quant.	Valor/Mês (R\$)		
Secretário de Comissão Processante	QC-04	763,65	02	1.527,30		
Presidente de Comissão	PCF-01	1.218,78	02	2.437,56		
Membro de Comissão Processante	MCF-01	812,53	04	3.250,12		
Total	-	-	-	7.214,98		

LEI COMPLEMENTAR Nº 677

Cria o cargo de Assistente de Gestão, institui o respectivo Plano de Cargos e Subsídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão, com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, cujas atribuições, requisitos e vagas estão descritos no Anexo I desta Lei Complementar.
- § 1º O cargo criado por esta Lei Complementar é vinculado à Secretaria de Estado responsável pela gestão de recursos humanos, para atender às atividades da área meio da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.
- **§ 2º** O regime jurídico aplicado aos servidores nomeados para o cargo criado no caput deste artigo será o estatutário, estabelecido na Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.
- § 3º Os servidores nomeados para o cargo criado no caput deste artigo serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 4º Excetuam-se do § 3º deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas à função gratificada e ao cargo em comissão.
 - Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, considera-
- I cargo público: unidade indivisível, criado por lei, com denominação, atribuições e responsabilidades próprias, com número de vagas determinadas, provido e exercido por titular na forma que a lei estabelecer;
- II classe: símbolo indicativo, representado por números romanos, da faixa de vencimentos ou subsídios, usualmente representando um mesmo grau de complexidade de atuação dentro de um cargo;
- III referência: símbolo indicativo, representado por números arábicos, do vencimento ou subsídio, relativo à antiguidade e ao mérito no cargo;
 - IV interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo